

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado por xxxxxx, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro empresa e/ou profissional xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx e/ou CPF nº xxxxxxxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxx, denominado (a) neste ato CONTRATADO(A), decorrente do Processo Licitatório nº xxxxx –, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE para XXXXX promovido pelo Departamento de Patrimônio, na forma estabelecida no edital que originou o presente instrumento.

1.2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o contrato, e que os quantitativos poderão ser reduzidos e adequados, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pelo CONTRATANTE, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado, conforme artigo 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.5 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.6 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9 O gestor do contrato poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11 O leiloeiro deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor exigidos no edital de licitação.

3.12 Além do disposto acima, o gestor do contrato, fiscal técnico, setorial e administrativo, deverá realizar as rotinas previstas em lei.

3.13 A condução dos leilões será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte de uma

comissão ou representante designado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá custo para a administração na presente contratação, vez que o procedimento de leilão para desfazimento de bens imóveis será por contratação de leiloeiro oficial, e neste caso, o arrematante pagará a comissão do profissional contratado.

5.2 Os gastos com materiais ou serviços não previstos inicialmente pela Credenciada, mas que se tornarem indispensáveis para a realização do leilão e que não sejam inerentes à atividade contratada, devem ser previamente submetidas a deliberação da Comissão designada para acompanhamento do leilão.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e somente ocorrerá após prestação de contas do leiloeiro oficial, devendo este observar o seguinte:

6.3.1 Entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados via ofício pela Administração relacionados à realização do leilão.

6.4 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8 O contratado receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.7.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

8.3 O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

8.4 Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8.5 Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação;

8.6 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se o Município, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

8.7 Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei no 14.133/21;

- 8.9 Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.10 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- 8.11 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 8.12 Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 8.13 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.
- 8.14 Não permitir, conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 8.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.16 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.
- 8.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;
- 8.18 Levantamento e avaliação dos bens, juntamente com a Comissão, avaliação, elaboração e publicação do edital;
- 8.19 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.20 O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes, art. 26, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8.21 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.24 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.26 Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.27 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.29 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.30 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.31 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.32 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;

8.33 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

8.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput,

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Não há necessidade de indicação de recursos orçamentários, pois não haverá custo para a administração na presente contratação, vez que o procedimento de leilão para desfazimento de bens móveis será por contratação de leiloeiro oficial, e neste caso, o arrematante pagará a comissão do profissional contratado.

12.2 Os gastos com materiais ou serviços não previstos inicialmente pela Credenciada, mas que se tornarem indispensáveis para a realização do leilão e que não sejam inerentes à atividade contratada, devem ser previamente submetidas a deliberação da Comissão designada para acompanhamento do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Município de Maurilândia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Maurilândia-GO, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICIPIO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1

2